

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
CNPJ/ME nº 09.114.805/0001-30 NIRE 333.0031011-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2021. 1. **Data, Hora e Local:** No dia 19 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, por meio de sala virtual organizada pela OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“**Companhia**”), de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 14.030, de 28 julho de 2020, a qual permite que a votação e participação dos acionistas nas Assembleias das sociedades seja feita à distância conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). 2. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. 4. **Publicações:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 31 de dezembro de 2019, acompanhadas dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A., foram republicadas em 6 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas páginas 3 a 13 e no Jornal Monitor Mercantil, nas páginas 7 a 16, e colocadas à disposição dos acionistas na sede da Companhia. 5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Marcelo Fernandez Trindade - Presidente; e pelo Sr. Thiago Borges Paes de Lima - Secretário. 6. **Ordem Do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a aprovação do relatório e das contas da administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, com os ajustes apresentados pela administração, sem quaisquer alterações no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da Companhia, consoante o disposto no artigo 134, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a reforma do Estatuto Social da Companhia para (a) alterar o §2º da cláusula 43 para atender às exigência da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) no âmbito do processo de obtenção de registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM; (b) alterar as cláusulas 7a; 8a; 10; 12, caput e §1º; 13; 16, parágrafo único; 21, §1º; 22; 23; 27, §1º; 28; 29, caput e parágrafo único; 30, item (xxiii); 32, parágrafo único; 34, item (d); 35, 41; 43, §2º, item (b); e 51, item (a), para fins de atendimento às exigências da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“**B3**”), no âmbito do processo de admissão à negociação e listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3; (c) excluir o item (xxv) da cláusula 30, em atendimento às exigência da B3 no âmbito do processo de admissão à negociação e listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3; e, ainda, (d) alterar o item (e), do §6º, da cláusula 47, com intuito de corrigir erro de referência presente na redação do dispositivo; (iii) a caracterização do Sr. Carlos Gustavo Perret Simas como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”); e (iv) em decorrência das deliberações do item (ii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 7. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, observados os devidos impedimentos legais conforme art. 134, §1º, da Lei das Sociedades por Ações: 7.1. O relatório e as contas da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, com os ajustes apresentados pela administração, sem quaisquer alterações no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da Companhia, consoante o disposto no artigo 134, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; 7.2. A reforma do Estatuto Social da Companhia de forma a: 7.2.1. Alterar o §2º da cláusula 43 para atender às exigência da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) no âmbito do processo de obtenção de registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, que passará a vigor com a seguinte redação: Cláusula 43. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei. §1º. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5 (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei. §2º. O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação: a) 0,1 será necessariamente distribuído aos acionistas, como dividendos obrigatórios; b) por proposta da administração, até 99,9 poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Companhia e permitir a realização de novos investimentos, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100 (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração. 7.2.2. Em atendimento às exigências formuladas pela B3, alterar os seguintes disposições do Estatuto Social da Companhia: (i) A cláusula 7a do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 7a.** Na emissão, dentro do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, a Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício. (ii) O caput e o §1º da cláusula 8a do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 8a.** A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, em favor de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas. **Parágrafo Primeiro.** A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste artigo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo direito de preferência na outorga ou no exercício das opções, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). (iii) O caput da cláusula 10 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, segundo as regras deste Estatuto, e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. (iv) O caput e o §1º da cláusula 12 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 12.** O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais ou em custódia de sua titularidade; (ii) os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, se aplicável; e (iii) na hipótese de representação do acionista por procuração, o respectivo instrumento de mandato outorgado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade. §1º. Inobstante o disposto no caput, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos na Cláusula 12 acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. §2º. O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena de não ser admitido no conclave. (v) A cláusula 13 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 13.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco. (vi) O parágrafo único da cláusula 16 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 16.** A Assembleia Geral fixará o montante global da

remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** Observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos membros da Diretoria. (vii) O §1º da cláusula 21 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 21.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. §1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou posterior à eleição do substituto, em caso de vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 abaixo. (viii) O caput da cláusula 22 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 22.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20 (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger. (ix) O caput da cláusula 23 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 23.** Ressalvada a hipótese de adoção do procedimento de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas. (x) O §1º da cláusula 27 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 27.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, podendo também ser realizadas em outros locais no município do Rio de Janeiro, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por um conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes à referida reunião. §1º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria e outros órgãos ou departamentos da Companhia, bem como eventuais terceiros, para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas Controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia. (xi) A cláusula 28 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 28.** No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto na Cláusula 29 abaixo. (xii) O caput e o parágrafo único da cláusula 29 do Estatuto Social, que passam a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 29.** Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Parágrafo Único.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância, sem prejuízo, se aplicável, da eventual indicação de substituto para sua posição de Conselheiro, nos termos do caput desta Cláusula. (xiii) O item (xxiii) da cláusula 30 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 30.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: [...] (xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso “xxi” acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de controladas ou coligadas da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x; (xiv) O parágrafo único da cláusula 32 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 32.** Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, caso a operação não se enquadre nas hipóteses da Cláusula 30, incisos “xxi” e “xxiii”. (xv) O item ‘d’ e o parágrafo único da cláusula 34 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 34.** Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente: [...] d) ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; (iii) orientar e realizar a análise de investimentos, proposição e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta para determinação do apetite para risco da Companhia. **Parágrafo Único.** Os diretores sem designação específica prevista no Estatuto Social desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. (xvi) A cláusula 35 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 35.** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor estatutário a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. (xvii) Os itens ‘b’, ‘e’ e ‘i’ e o parágrafo único da cláusula 41 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 41.** Ao Comitê de Auditoria e Compliance competirá: [...] b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia, da Auditoria Interna da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; [...] e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Compa-

nhia; [...] i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação. **Parágrafo Único.** A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 42 abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria e Compliance. (xviii) A alínea ‘a’ da cláusula 51 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 51.** Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto na Cláusula 52 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, sendo possível o pedido de nova avaliação de que trata o art. 4º-A da referida lei; e b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. 7.2.3. Em atendimento às exigências formuladas pela B3, excluir o item (xxv) da cláusula 30 do Estatuto Social. 7.2.4. Alterar o item (e), do §6º, da cláusula 47 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: **Cláusula 47.** Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 20 (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá (i) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”). [...] §6º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica: [...] e) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, além daqueles já descritos em outros itens deste §6º, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esta alínea (e) (não atingindo as demais dispensas previstas nesse §6º), a Pessoa ou Grupo de Pessoas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (e) em até 5 (cinco) dias contados do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior; 7.3. Aprovar a caracterização do Sr. Carlos Gustavo Perret Simas como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado, com base na declaração encaminhada pelo referido conselheiro, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado. A caracterização do Sr. Carlos Gustavo Perret Simas como membro independente do Conselho de Administração tornar-se-á eficaz na data de precificação da Oferta Pública Inicial da Companhia, ocasião em que o Acordo de Acionistas celebrado entre Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e Dyna II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia deixará de vigorar. 7.4. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 9. **Assinaturas:** Mesa: Marcelo Fernandez Trindade (Presidente) e Thiago Borges Paes de Lima (Secretário). Acionistas Presentes: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Dyna II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, Thiago Borges Paes de Lima, Haroldo Nogueira Solberg, Arthur Octavio de Ávila Kós Filho, Mauricio Mauro Rocha Latado, Adriano Ranieri Cerveinho Viana, Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, Gustavo Lutz Menezes Petry, Marcelo Côrtes Monteiro da Silva, Luiz Izidório Soares Pinto, Pedro Rafael Nonato Perez, Ricardo Lutz da Cunha e Menezes, Erik Fabian Gomes Cunha, Chen Li Cheng, Júlio Cesar de Souza Junior, Alessandro Silva Monte, Gustavo Amarante Gabriel, Jorge Luiz Elias Geraldo, Fernando D’Ambros Lucchesi, Pedro de Moraes Rego Martins, Leonardo Sant’Anna Antunes Maciel, Ana Paula Lopes Coelho de Castro Lyra, Natália de Menezes Fonseca, Fagner Augusto de Magalhães, Luciane Atella Bastos, Vitor Kume, Carlos Frederico Friendenberg de Brito Silva Martins e Maxim Medvedovsky. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021. Thiago Borges Paes de Lima - Secretário. Jucerja nº 4001897, em 21/01/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, objeto, sede e duração. **Cláusula 1a.** A OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. §1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladoras (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). §2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Cláusula 2a.** A Companhia tem como objeto social (i) o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; (ii) serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; (iii) a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; (iv) especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; (v) operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; (vi) proteção ambiental; (vii) navegação de apoio marítimo e apoio portuário; (viii) afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); (ix) serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não, e (x) a participação no capital social de outras sociedades. **Cláusula 3a.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, CEP: 20.241-180, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior. **Cláusula 4a.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital social e ações.** **Cláusula 5a.** O capital social da Companhia é de R\$ 42.999.411,44 (quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 128.210.675 (cento e vinte e oito milhões duzentas e dez mil seiscentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas,